

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A administração municipal, por meio das secretarias e do Instituto Cultural de São Lourenço promove ano a ano eventos culturais e artísticos abertos à comunidade lourenciana e regional. Muitas das atividades/eventos realizados pela administração municipal ocorrem em locais onde a adequação das estruturas físicas necessita ser complementada para garantir um ambiente com as condições mínimas de realização. Nisso entram as estruturas específicas de cada um dos eventos, mas também, itens de necessidades gerais, como as cabines sanitárias, objeto do presente estudo.

Tal necessidade é contínua, visto o exemplo da inexistência de banheiros públicos nas praças lourencianas, onde geralmente são efetuados os eventos ao ar livre.

Portanto, existe a necessidade imprescindível de contar a prestação de serviços especializados nesta área.

Os eventos realizados pela ICSL e Administração Pública incluem eventos e festividades municipais, cada um com suas peculiaridades quanto a público alvo, infraestrutura e logística necessária.

Dada a frequente programação anual e a variabilidade das exigências para cada tipo de evento, é vital termos uma empresa especialista que compreenda e se adapte a estas necessidades específicas. Além disso, os eventos são momentos de grande visibilidade e interação com a população do município e, não raro, contam com a presença de visitantes e autoridades regionais e estaduais.

A contratação dos serviços pelo ICSL e a Administração Pública, pretende:

- Garantir a padronização e a qualidade na realização dos eventos;
- Aperfeiçoar os recursos disponíveis, obtendo a melhor relação custobenefício;
- Gerir adequadamente os riscos relacionados à organização e logística dos eventos;
- Promover maior integração e satisfação da comunidade local;
- Cumprir os calendários de atividades culturais e de lazer estabelecidos pela municipalidade;
- Atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a Lei 14.133.

Ademais, pela experiência na realização de eventos, considerando o porte dos mesmos, o ICSL e a Administração Pública, já consegue prever o modelo de prestação de serviços adequado a cada ação.

Ao efetuar apenas uma contratação, estima-se a economia dos investimentos públicos, bem como melhor foco da equipe nas demandas específicas para atendimento de cada uma das atividades culturais que tangenciam a realização dos eventos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- Documentos de comprovação da regularidade fiscal e comprovar tal através da apresentação Contrato Social da Empresa ou Comprovante de MEI, Identidade e CPF do Administrador da Empresa Regularidades Fiscais e Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; FGTS; Certidões de Falência e Concordata; Consulta Consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e CARTÃO CNPJ;

A empresa deverá ter ainda registro/licença para atividades em Santa Catarina, bem como apresentar as licenças e autorizações para prestação dos serviços operação no estado de Santa Catarina (IMA-SC e demais normativas vigentes), e comprovar contrato de prestação de serviço ou documento que garanta a destinação dos resíduos dos dejetos.

A empresa deverá estar ciente que na prestação dos serviços estão inclusos o: Fornecimento do produto desodorizante; Funcionário devidamente uniformizado realizando a higienização; Frete de remessa e retorno; Sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizado e Papel higiênico.

Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133. A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade prestação dos serviços de locação (e o que daí deriva) de cabines sanitárias aos eventos municipais, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133 de 2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A única possibilidade economicamente viável à realização das atividades é a contratação de empresas terceirizadas que disponibilizar cabines de banheiro para serem utilizados nos eventos do Município.

Vale ressaltar que os eventos são realizados em diversos locais do Município, e nem todos possuem estrutura física de banheiros para atender público presente no evento.

Assim, pretende a administração municipal iniciar um processo para contratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços, tendo em vista a não viabilidade de aplicação no que tange à possível prestação destes serviços pelo próprio órgão público, se levado em consideração o alto custo de investimento para compra das cabines.

Enfatizamos que o município possui competência entre os seus servidores para administrarem o andamento das atividades. Diante disso, é imprescindível a realização de licitação, considerando o modelo de pregão eletrônico, com julgamento de menor preço por lote.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

À realização de eventos, sobretudo os eventos de médio e grande porte, realizados em espaços públicos ao ar livre, é imprescindível a contratação de empresa especializada em cabines de banheiros químicos, sob pena de impedimento da realização da ação. Portanto, a demanda é legal e necessária.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela

definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	01	500	Diária	BANHEIRO QUÍMICO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADA EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR; DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA 2,10 X LARGURA 1,10 X PROFUNDIDADE 1,10; CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO – MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; ANTEPARO (PALHETA DE POLIETILENO QUE ESCONDE OS DESEJOS DA CAIXA DE CONTENÇÃO); PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM; COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.
01	02	150	Diária	BANHEIRO QUÍMICO, ADEQUADO PARA PCD COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADA EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR; DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA 2,35M X LARGURA 1,10M X PROFUNDIDADE 1,80M; CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; PISO ANTIDERRAPANTE; IDENTIFICAÇÃO – MASC./FEM.; SAÍDAS DE VENTILAÇÃO NAS LATERAIS; MICTÓRIO; TETO TRANSLÚCIDO; SISTEMA DE TRAVA; CLOSED DOOR (MANTÉM A PORTA FECHADA); ESPELHO; ANTEPARO (PALHETA DE POLIETILENO QUE ESCONDE OS DESEJOS DA CAIXA DE CONTENÇÃO); PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM; COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. BARRAS DE APOIO INTERNAS;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

Contudo, neste caso, a contratação de empresa para a disponibilização de cabines de banheiros, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de diversos fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

A organização de um evento envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada para que o serviço seja adequadamente prestado. Os serviços precisam estar alinhados de modo a garantir a realização de um evento conforme o interesse da administração.

Assim, ao caso a melhor opção se dá pela não realização de parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação e que embora conste dois itens, os mesmos são relacionados, dividindo-se apenas pelos modelos das cabines, uma vez que cada evento poderá apresentar necessidades distintas. De toda forma, os itens compreendem um mesmo serviço, qual seja a locação de cabines sanitárias.

Desta forma, a contratação não será parcelada, sendo que a licitação será realizada com julgamento da proposta de **menor preço por lote**, dado a especificidade dos serviços.

Os itens serão distribuídos em 01 (um) lote em razão da similaridade dos serviços a serem realizados, visando reduzir eventual desinteresse dos licitantes na prestação de serviços referentes a itens de menor valor, a fim de que se contratem todos os itens relacionados e evitem-se sucessivas e onerosas licitações para contratações de itens, cujos procedimentos licitatórios resultariam “desertos”.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

Mas observamos que o presente processo visa se estender à todas as realizações de festividades, dadas comemorativas e demais eventos de realização do ente público em que exista a necessidade da prestação de tais serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a contratação de uma única empresa para prestação dos serviços, pretendemos a economia e agilidade na contratação dos trabalhos e organização das demandas pertinentes aos eventos, uma vez que organizado tal contratação, a equipe pode focar em necessidades mais pertinentes a cada realização.

Evidencia-se que os resultados esperados pela contratação dos serviços culminam na satisfação e de usuários e participantes das festividades e eventos promovidos pelo ICSL e Administração Pública.

Foi avaliada na contratação ainda vigente, a necessidade de cada evento promovido, de acordo com as suas características e formas de execução. Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados na contratação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos itens a ser fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

A fim de garantir que a contratação seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Conforme estipula a Lei 14.133, em especial nos seus artigos que abordam a sustentabilidade e a necessidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos deve considerar os potenciais impactos ambientais inerentes a essas atividades. Assim, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais, com a posterior proposição de medidas mitigadoras.

A fim de sanar as demandas de gestão ambiental e as premissas de desenvolvimento sustentável se faz necessário que **as empresas concorrentes à prestação de serviços apresentem plano de descarte de resíduos ou contrato com estação de tratamento**, conforme orientações legais vigentes, sobretudo, com as instruções e exigências do IMA-SC.

A empresa deve se responsabilizar pela manutenção e limpeza durante a prestação de serviços, bem como o frete de remessa e retorno das cabines, considerando a segurança do material de forma a mitigar o descarte de resíduos durante o transporte.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

A partir do exposto, evidencia-se que a necessidade de empresas para prestação dos serviços de cabine de banheiro químico em eventos públicos é impreterível.

Considerando a necessidade dos serviços, estima-se que a contratação em um único ato promova eficácia no serviço público, bem como a economia financeira, podendo assim, o ICSL e Administração Municipal atender outras demandas.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CABINES SANITÁRIAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, INSTITUTO CULTURAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 30 de abril de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSL

Everton Luiz Lovera
Gerente Executivo